



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Revoga o art. 10, II, do Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, acrescido pelo Decreto nº 34.430, de 10 de junho de 2013, que condiciona a utilização de carros de som em logradouros públicos à prévia autorização da Administração Pública, por intermédio da Administração Regional

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 10, II, do Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, acrescido pelo Decreto nº 34.430, de 10 de junho de 2013.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ...

Justificação

Os Decretos nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, e nº 34.430, de 10 de junho de 2013, regulamentam a Lei nº 4.092/2008, que dispõe sobre a poluição sonora no Distrito Federal. Entre as disposições regulamentares, encontra-se o art. 10, que exige autorização da Administração Regional para utilização de equipamento sonoro em estabelecimento público, nos termos seguintes:

“Art. 10. Dependerão de autorização da Administração Pública, por intermédio da Administração Regional:

I – a obtenção de Licença de Funcionamento da atividade, conforme Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, para as atividades potencialmente poluidoras;

II – a utilização dos logradouros públicos para:

- a) o funcionamento de equipamentos de emissão sonora, fixos ou móveis, para quaisquer fins, inclusive propaganda ou publicidade;
- b) a queima de fogos de artifício prolongada ou em larga escala;
- c) outros fins que possam produzir poluição sonora.”

Embora as normas se apliquem ao controle da atividade sonora de atividades rurais e urbanas, os atuais ocupantes do Poder Executivo do GDF tem utilizado da norma para impedir que manifestantes utilizem carros de som, em nítida afronta à liberdade de manifestação e de pensamento. Especificamente, o dispositivo tem sido utilizado para impedir que manifestantes contrários à privatização da CEB se coloquem dessa forma, o que contraria os mais basilares valores democráticos e a prática assente nesta Casa Legislativa.

Dessa forma, há extrapolação do Poder Regulamentar pelo Poder Executivo, motivo pelo que deve ser suspensa a referida norma.

Fábio Felix
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 14/10/2020, às 16:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0229689** Código CRC: **FACCB4E0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br